



## REGULAMENTO DE ASSESSORIA JURÍDICA

### **DO OBJETO DO REGULAMENTO**

**Art. 1º.** Constitui objeto desse instrumento a apresentação de forma detalhada do Benefício de Assistência Jurídica, disponibilizado pela COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TRABALHO DE VEÍCULOS PESADOS – STCOOP, inscrita no CNPJ nº29.752.868/0001-20 aos seus Cooperados que voluntariamente optarem pela contratação.

**Art. 2º.** O detalhamento do Benefício visa estabelecer as normas e regras a serem cumpridas por todos os Cooperados (pessoas físicas ou jurídicas), Sócios, Prepostos, Condutores, Arrendatário, Cessionário, Prestadores de Serviços, bem como, Órgãos e Setores da Cooperativa STCOOP.

**Art. 3º.** Os Benefícios contratados previstos neste Regulamento se estendem exclusivamente ao território Nacional.

### **DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

**Art. 4º.** A Assistência Jurídica consiste em serviço de mera liberalidade promovida pela Cooperativa STCOOP em prol de seus Cooperados, não configurando dever ou finalidade da instituição, podendo ser extinto ou reduzido a qualquer tempo e segundo talante da coordenação geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Assistência Jurídica tem por objetivo colocar à disposição de seus Cooperados assistência jurídica prestada por advogados ou escritórios de advocacia (prestadores), para a defesa de direitos e interesses individuais dos Cooperados (assistidos), nos termos definidos no presente Regulamento, restritos exclusivamente ao território Nacional.

**Parágrafo Segundo.** Definição detalhada de cada benefício:

- I. RECURSOS DE MULTA:** Sob hipótese de acionamento por multa ao veículo objeto do benefício, o Cooperado terá direito ao desenvolvimento de recurso administrativo de multa de trânsito, meio pelo qual o infrator contesta a decisão da autoridade de trânsito de aplicar a penalidade.



- II. DEFESAS ADMINISTRATIVAS:** Esta modalidade é acionável aos casos onde há necessidade de realização de defesas sem obrigatoriedade de acionamento do Poder Judiciário.
- III. ANÁLISE DE CONTRATOS:** Modalidade destinada à análise da natureza jurídica de contratos, por exemplo: aspectos comerciais envolvidos no ato jurídico, como cláusulas penais, nulidades dentre outras.
- IV. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL:** Notificação Extrajudicial é uma ferramenta utilizada como documentação inicial de provas para tentativa de conciliação por via amigável, ou como passo inicial para a tomada de medidas judiciais. Sua elaboração também é amparada pelo benefício de Assessoria Jurídica.

#### **DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA USO**

**Art. 5º.** O benefício será disponibilizado unicamente sob as seguintes condições:

- I.** Ao Cooperado que esteja adimplente;
- II.** O Direito ao Benefício será disponibilizado apenas em território nacional e para eventos que ocorram no mesmo âmbito;
- III.** O Cooperado somente terá direito a utilizar-se dos serviços disponibilizados pelo benefício de Assessoria Jurídica após o efetivo cadastramento e ativação no sistema;
- IV.** O Direito do Benefício garantido pelo plano de Assessoria Jurídica limita-se exclusivamente aos honorários advocatícios, não incluindo custas processuais e/ou de procedimentos extrajudiciais, bem como de correspondentes de diligências. Tais cifras que ficarão sob responsabilidade específica do Cooperado;
- V.** O benefício de Assessoria Jurídica será acionável unicamente para a gama de serviço descritos neste regulamento (vide item “DIREITO DO BENEFÍCIO”) que tenham ligação com o veículo referenciado em contrato.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Art. 6º.** A vigência do Benefício de Assessoria Jurídica é de 12 (doze) meses, contados a partir da Ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos pela STCOOP, ocasião que será devidamente informada ao Cooperado pelos meios formais e/ou eletrônicos de comunicação.



**Parágrafo Único.** Entende-se como Ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos o cadastramento das informações no sistema interno da Cooperativa STCOOP, conferência da documentação e da vistoria prévia do veículo. A ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos é o marco inicial da vigência do benefício contratado.

**Art. 7º.** Após a ativação do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos será enviado para o Cooperado boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento da Taxa de Adesão e da mensalidade inicial nos prazos e condições estipuladas no Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos.

**Parágrafo Único.** A Taxa de Adesão corresponde ao valor pago no ato da assinatura do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, através de boleto bancário ou qualquer outro meio legal para pagamento em favor da STCOOP.

**Art. 8º.** As renovações do Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos, estão sujeitas às mesmas regras impostas pela STCOOP na contratação, inclusive a aprovação ou não pela Diretoria.

#### **DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELO COOPERADO - ATRASOS NOS PAGAMENTOS;**

**Art. 9º.** Será cobrada, dos Cooperados que aderirem ao Benefício de Assessoria Jurídica, mensalidade, através de boletos bancários ou outros meios que venham a ser estabelecidos pela Diretoria. Haverá ainda a possibilidade de ser emitido boleto único em casos de múltiplos produtos/benefícios contratados e/ou múltiplos veículos cadastrados.

**Parágrafo Primeiro.** O valor do benefício contratado será devidos por todos os Cooperados que aderirem ao Benefício de Assessoria Jurídica, sendo suas cifras estabelecidas e administradas pela Diretoria, sendo tais recursos utilizados para a manutenção das despesas da Cooperativa STCOOP, bem como, para formação do Fundo Mútuo.

**Parágrafo Segundo.** Os prejuízos verificados no decorrer do exercício serão cobertos com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio, entre os Cooperados, conforme art. 89 da Lei 5.764/71.

**Parágrafo Terceiro.** Os boletos das mensalidades relativas ao Benefício de Assessoria Jurídica serão enviados aos prestadores de serviços credenciados responsáveis pelo cadastramento e encaminhados ao Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas.



**Parágrafo Quarto.** O Cooperado não ficará desobrigado ao pagamento caso, até o vencimento das contribuições, não receba o boleto para quitação, sendo seu dever entrar em contato com a Cooperativa STCOOP através da Central de Relacionamento 0800 942 7799 ou se dirigir a um dos prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Quinto.** A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de solicitar comprovante de pagamento das obrigações devidas pelo Cooperado através de vias formais e/ou eletrônicas, caso necessário. Tal solicitação poderá ser efetuada diretamente por seus prestadores de serviços credenciados.

**Parágrafo Sexto.** Os valores dos benefícios disponibilizados pela STCOOP serão periodicamente revisados, objetivando a boa manutenção da Cooperativa STCOOP. Tais modificações serão aplicadas ao Cooperado em quaisquer contratações, renovações ou alterações contratuais.

**Art. 10º.** Caso o Cooperado atrase a quitação de suas obrigações perante a Cooperativa STCOOP, ocorrerá à **SUSPENSÃO AUTOMÁTICA** do Benefício de Assessoria Jurídica desde o primeiro dia de inadimplência até a regularização das pendências financeiras, não havendo necessidade de informação prévia ao Cooperado de que sua inadimplência causou a suspensão do benefício, dado o previsto nesta cláusula.

**Parágrafo Único.** Existindo pendências financeiras a quitação dos débitos deverá ser efetuada com juros e correção monetária. Somente após a comprovação do pagamento o Cooperado voltará a gozar do benefício contratado.

**Art. 11º.** A Cooperativa STCOOP procederá com o **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO** do benefício contratado nos casos de inadimplência superior a 45 (quarenta e cinco) dias e/ou 02 (duas) mensalidades, ininterruptas ou não. A comunicação do cancelamento ocorrerá por meios formais e/ou eletrônicos.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de **CANCELAMENTO AUTOMÁTICO** do benefício por inadimplência, caso o Cooperado queira novamente usufruir do Benefício de Assessoria Jurídica, deverá firmar um novo Contrato de Inscrição de Benefícios Cooperativos sujeito às mesmas regras impostas pela STCOOP na contratação, inclusive a aprovação ou não pela Diretoria.

**Art. 12º.** A Cooperativa STCOOP reserva-se o direito de protestar em cartório ou efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito, bem como ajuizar ação de cobrança em face do Cooperado que não quitar todo e qualquer débito referente ao Benefício de Assessoria Jurídica no prazo de 30 dias a contar do vencimento do boleto.



**Art. 13.** Em caso de falecimento do Cooperado a responsabilidade por obrigações financeiras pendentes será transmitida ao seu espólio e aos seus herdeiros, até o limite da herança, caso já tenha se encerrado o inventário.

#### **DO CANCELAMENTO**

**Art. 14º.** Para o cancelamento do benefício de Assessoria Jurídica, o Cooperado deverá solicitar cancelamento ao Prestador de Serviço Credenciado que o atendeu e assinar o Termo de Pedido de Cancelamento, que deverá ter a via original enviada à Sede da COOPERATIVA STCOOP, sendo necessária a assinatura igual a constante no documento apresentado, e na cor azul, ou assinatura/aceite digital.

**Parágrafo Único.** Entende-se que o cancelamento do benefício de Assessoria Jurídica não caracteriza o desligamento do Cooperado dos quadros da COOPERATIVA STCOOP.

#### **DA VIGÊNCIA DO REGULAMENTO**

**Art. 15º.** O presente Regulamento de Benefício de Assistência 24 horas e Assistência a Vidros vigorará por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pela Diretoria da Cooperativa STCOOP.

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 16º.** O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele a Cooperativa STCOOP são fidedignas e, caso fique comprovada a falta de veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Cooperado, o mesmo perderá imediatamente o direito aos benefícios contratados, podendo tal conduta ser causa de Eliminação do corpo social a Cooperativa STCOOP.

**Art. 17º.** As expressões utilizadas no presente Regulamento devem ser interpretadas da mesma maneira, quer estejam no singular ou no plural, a menos que expressamente definido o contrário.

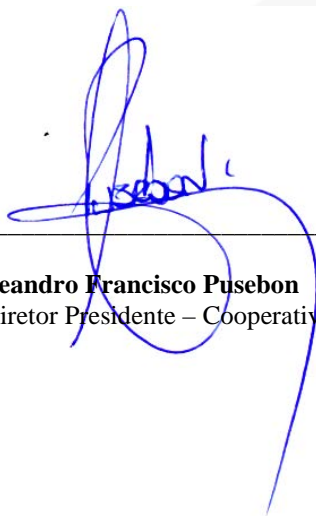
**Art. 18º.** Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria da Cooperativa, podendo ou não serem admitidos.

#### **FORO**



Fica eleita a comarca de Cascavel/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem relativas a este Regulamento ou aos demais documentos normativos, afastando quaisquer outros foros, por mais privilegiados que sejam.

Regulamento publicado em 01 de setembro de 2023.



A handwritten signature in blue ink, appearing to read "L. Pusebon", is written over a horizontal line.

**Leandro Francisco Pusebon**  
Diretor Presidente – Cooperativa STCOOP